

GABINETE DA DEPUTADA CATARINA GUERRA

PROJETO DE LEI Nº 186 DE 2025

Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, e o Dia Estadual de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento da depressão pós-parto, no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se depressão pós-parto um conjunto de transtornos emocionais, depressivos e ansiosos que podem acometer a mulher durante a gravidez, após o parto ou no período do puerpério, afetando sua saúde, o vínculo com o bebê e a convivência familiar.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública de que trata esta Lei:

I – Promover o diagnóstico precoce da depressão pós-parto e o atendimento humanizado nos serviços públicos de saúde;

II – Conscientizar profissionais da saúde, familiares e a sociedade sobre a importância da escuta empática e do acolhimento emocional às puérperas;

III – Assegurar acompanhamento psicológico e psiquiátrico às mulheres que apresentem sinais de depressão pós-parto, com prioridade nos fluxos de atendimento, serviço já disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Estimular ações integradas entre as áreas da saúde, assistência social e educação, visando ao acolhimento das mulheres e ao fortalecimento das redes de apoio;

VI – Promover, sempre que possível, o registro e monitoramento de dados relativos à saúde mental materna, para subsidiar a formulação de políticas públicas efetivas.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com as demais Secretarias de Estado, poderão implementar as seguintes ações:

I – Campanhas educativas e de sensibilização, com uso de mídias digitais, rádios, redes sociais e materiais impressos;

II – Produção e distribuição de cartilhas informativas com linguagem acessível, a serem disponibilizadas em UBS, maternidades, CRAS e escolas;

III – Capacitação de profissionais da atenção básica em saúde mental materna, com foco em diagnóstico e acolhimento;

IV – Estímulo à criação de rodas de conversa entre mães, com apoio de profissionais ou voluntários qualificados;

V – Celebração de convênios com universidades, conselhos de classe e entidades da sociedade civil para apoio técnico e psicossocial às puérperas;

VI – Elaboração de relatórios anuais de impacto, com indicadores de alcance e efetividade das ações.

Art. 4º A Política aqui prevista estende-se também às gestantes cujo nascituro apresente anomalia, doença rara ou condição de risco.

Art. 5º Fica instituído o **Dia Estadual de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto**, a ser celebrado anualmente no dia **28 de maio**, em consonância com o **Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher** e o **Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna**.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 13 de Agosto de 2025.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa enfrentar uma das mais silenciosas e negligenciadas crises de saúde pública e de direitos humanos no Estado de Roraima: a depressão pós-parto (DPP). Trata-se de um transtorno psicológico grave que afeta de forma significativa a saúde mental de milhares de mulheres no ciclo gravídico-puerperal, com impactos diretos no vínculo mãe-bebê, no desenvolvimento infantil, na estrutura familiar e no tecido social como um todo.

Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 20% das mulheres em idade fértil desenvolvem algum transtorno mental durante o período perinatal, sendo a depressão pós-parto o mais recorrente. No Brasil, esse número pode ultrapassar os 25%, especialmente em regiões com alta vulnerabilidade social — cenário comum em muitos municípios de Roraima, onde a escassez de recursos, o déficit de profissionais de saúde mental e a ausência de políticas específicas podem agravar ainda mais a situação.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe a criação de **diretrizes para uma política pública estadual voltada à saúde mental materna**, com foco na prevenção, no diagnóstico precoce e no atendimento humanizado da depressão pós-parto. A proposta é constitucional, respeita os limites da competência estadual e oferece ao Poder Executivo flexibilidade para regulamentação conforme as capacidades locais.

Destaca-se ainda a instituição, no **dia 28 de maio**, do **Dia Estadual de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto**, alinhando-se simbolicamente ao **Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher** e ao **Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna**. A escolha da data reforça o compromisso do Estado com uma pauta de saúde pública que transcende o físico e reconhece a saúde mental materna como pilar fundamental para o bem-estar das famílias e da sociedade.

Trata-se, portanto, de uma proposta legislativa que respeita os princípios constitucionais do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e da proteção integral da infância (art. 227), além de estar em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com tratados internacionais de proteção à saúde da mulher.

Diante disso, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em seu compromisso com a saúde pública, a dignidade das mulheres e a proteção da vida. **Porque quando uma mãe é vista, ouvida e cuidada — toda a sociedade se fortalece.**

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 13 de Agosto de 2025.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual